



Estado do Ceará
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRINHOS**

Projeto de Lei nº. 595/2020

Morrinhos-CE, 27 de fevereiro 2020.

“Assegura a ampliação de carga horária semanal de trabalho dos servidores efetivos ocupante de cargo com jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais e remuneração de até meio salário mínimo e dá outras providências”.

O Prefeito de Morrinhos, **CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público efetivo ocupante de cargo com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e remuneração de até meio salário, o direito à ampliação de sua carga horária para até 40 (quarenta) horas semanais, desde que atendidas os seguintes requisitos:

- I - Que possuam estabilidade funcional reconhecida, tendo, inclusive, já cumprido o período de estágio probatório, na data do requerimento do benefício;
- II - Que estejam em efetivo exercício do cargo, na data do requerimento do benefício

Parágrafo único. O servidor deverá requerer a ampliação de sua carga horária até 31 de dezembro de 2020, devendo a administração municipal se manifestar pelo deferimento ou não no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo.



Estado do Ceará
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRINHOS**

Art. 2º. O servidor que tiver sua carga horaria de trabalho majorada, fará jus a aumento proporcional dos seus vencimentos.

Art. 3º. A ampliação da carga horária de que trata esta Lei, uma vez obtida, não poderá ser revogada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual.

Art. 5º. O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a editar decreto executivo para regulamentar à presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Carlos Alberto Rocha Bruno
Prefeito de Morrinhos – CE



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Emenda Supressiva nº. 01/2020

de Morrinhos-CE, em 16 de março de 2020.

Modifica o § ÚNICO do artigo 1º do Projeto de lei nº. 595/2020 de 27 de fevereiro de 2020 e dá outras providencias.

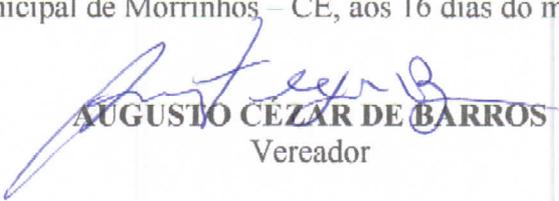
Art. 1º - Erradica parte do § ÚNICO do artigo 1º do Projeto de lei nº. 595/2020 de 27 de fevereiro de 2020, o qual terá a seguinte redação:

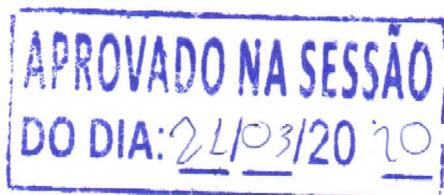
“**Parágrafo único** – O servidor deverá requerer a ampliação de sua carga horária até 31 de dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa evitar possível interpretação de que a administração possa, a critério não claramente definido, indeferir o pedido de ampliação de carga horária. Vindo assim a prejudicar o funcionário requerente.

Plenário da Câmara Municipal de Morrinhos – CE, aos 16 dias do mês de março de 2020.


AUGUSTO CÉZAR DE BARROS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Recebido em 16/03/2020
/istar